



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.236, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Abre crédito especial, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município do exercício de 2006, um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor do Consórcio Intermunicipal de Obras do Vale do Rio Quente – CIMOS, criando a seguinte dotação orçamentária:

I – Função: Transportes – 26;

II – Subfunção: Transporte Rodoviário - 282;

III – Programa: Melhor Caminho – 9087;

IV – Atividade: – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal - 2951;

V – Elemento de Despesa: Contribuições – 3.3.90.30.41.00.

Valor.....R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais.

Art. 2º Servirá como recurso à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente: Função 26; Subfunção 782; Programa 9087; Atividade 1384; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de abril de 2006; 160º de Fundação e 123º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.087, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O presente Projeto de Lei vem possibilitar ao Município de Morrinhos continuar participando ativamente do Consórcio Intermunicipal de Obras do Vale do Rio Quente – CIMOS, conforme apregoa a Lei Municipal nº 2.046, de 24 de dezembro de 2003, com contribuições no *quantum* mensurado no Projeto de Lei ora encaminhado ao Edis. Já é de longa data e notoriamente conhecido os serviços do aludido Consórcio Intermunicipal em nossa cidade, que destina parcela dos fundos angariados pelos Municípios partícipes, para possibilitar a contraprestação aos consorciados na exata parcela de suas contribuições na melhoria das condições de tráfego regional.

2. Diga-se que o maquinário do Consórcio é novo e sempre este ajudou o Município a resolver seus problemas, principalmente na malha viária rural. Além do mais, o espírito de colaboração entre os Municípios da Região Sul é latente, haja vista que se regem sobre o espírito da colaboração e da união de esforços em homenagem ao interesse regional, que beneficia a toda a comunidade de seu raio de abrangência, fato prestigiado e incentivado pela mais balizada doutrina jurídica tradicional.

3. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.087, de 12 de abril de 2006, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Mário Páscoa Borges
Marlos Nunes de Lima
Emerson Martins Cardoso